4º ESCLARECIMENTO
PROCESSO 113.9827.2020.0000178-50
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 001/2020

Segue, abaixo, os esclarecimentos fornecidos pelo Presidente e Membros da Comissão Especial de Licitação da BAHIAINVESTE quanto aos questionamentos feitos pelos licitantes através do e-mail: licitacao@bahiainveste.ba.gov.br

- Em 25/11/2020 às 22:26

1º questionamento: "1) Considerando o atual cenário de pandemia global, a fim de evitar a circulação de pessoas e consequentemente o contágio de COVID-19, com intuito de nos adequarmos aos desafios ímpares desse momento, sugerimos algumas modificações no processo de entrega da proposta, possibilitando, inclusive, que mais empresas possam participar, conforme a seguir listados:

a) A dispensa da necessidade de apresentação da proposta e documentos de habilitação na forma física;
b) A dispensa da necessidade de reconhecimento de firma e autenticação dos documentos previstos no Item 13 do Edital, haja vista a interrupção/redução do funcionamento dos cartórios de ofício;
c) Caso seja obrigatório o reconhecimento de firma, o mesmo poderá ser suprido pela a assinatura do documento eletronicamente, via docusign.
d) A licitante vencedora, em momento anterior à assinatura do contrato, deverá apresentar toda a documentação original ou cópia autenticada;"

Resposta: Conforme preconiza a Lei Estadual nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, a BAHIAINVESTE – Empresa Baiana de Ativos S.A. integra a Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia e está vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia.

Diante desse atual cenário de emergência mundial, provocado pela pandemia da Covid-19 – doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) -, a BAHIAINVESTE, no devido cumprimento do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 13.303/2016, tem buscado se perfilhar aos Decretos e Regulamentos publicados pelo Estado da Bahia sobre as medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de colaborar para evitar a disseminação da doença.

No âmbito do Estado da Bahia foi editado o Decreto nº 19.549/2020, que "*Declara Situação de Emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19*", fixando as seguintes regras:

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Estadual, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas a segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.
Art. 4º - Fica estendido a todos os Municípios do Estado da Bahia o disposto no art. 7º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020.
Art. 5º - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 20 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 20 de março de 2020, a chegada:
I - de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas, Simões Filho, Vera Cruz e Itaparica;
II - de ônibus interestaduais, no território do Estado da Bahia.
§ 1º - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes nas Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana ou em locais próximos aos Municípios de Porto Seguro e Prado, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.
§ 2º - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.
Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Salvador, Feira de Santana, Porto Seguro, Prado, Lauro de Freitas e Simões Filho.
Art. 7º - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 5º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.
Parágrafo único - O descumprimento de suspensão prevista no art. 5º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.
Art. 8º - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Estadual de Emergência em Saúde Pública - COES Ba.
Art. 9º - A AGERBA editará normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, no que concerne às matérias atinentes às suas competências.

Em seguida, através do Decreto nº 19.550/2020, novas medidas temporárias complementares foram adotadas "*para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"*, a saber:

> **Art. 1º** - Ficam suspensas, pelo período de 10 (dez) dias, a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e a saída, e, a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020, a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, nos Municípios de Ilhéus, Itabuna e Itacaré.
> **§ 1º** - Fica excepcionada a circulação de transportes rodoviários e hidroviários, públicos ou particulares, para deslocamento de trabalhadores, residentes em locais próximos aos Municípios de Ilhéus, Itabuna e Itacaré, desde que conduzidos para o exercício de atividade profissional.
> **§ 2º** - Outras exceções deverão ser expressamente autorizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA ou pelos Municípios.
> **Art. 2º** - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC nos Municípios de Ilhéus, Itabuna e Itacaré.
> **Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA e a AGERBA realizarão a fiscalização do quanto disposto no art. 1º deste Decreto, com eventual apoio das Guardas Municipais.
> **Parágrafo único** - O descumprimento de suspensão prevista no art. 1º deste Decreto importará na apreensão imediata do veículo de transporte, público ou particular, sem prejuízo do ajuizamento de ações penais e cíveis, bem como da aplicação de sanções administrativas.
> **Art. 4º** - O art. 2º do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pelo decreto 19.570 de 24 de março de 2020)
> "Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos estaduais que atuam nos serviços públicos essenciais de saúde e segurança pública." (NR)

Com efeito, no momento atual, justifica-se a adoção de medidas urgentes e restritivas, eis que necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública. Entretanto, não se pode olvidar a imprescindibilidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços considerados essenciais à administração.

Assim sendo, considerando as medidas que diminuem as interações sociais no momento presente, e considerando a impossibilidade de suspensão das licitações cujos objetos sejam tidos como essenciais para a BAHIAINVESTE, a Diretoria Executiva exarou a Resolução nº 003, de 14 de maio de 2020, que orienta quanto à realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência e regulamenta os procedimentos para o seu processamento, dispondo, inclusive, sobre a assinatura digital de contratos e demais documentos.

Da mesma forma, em 30 de julho de 2020, o Conselho de Administração da BAHIAINVESTE aprovou a revisão e consolidação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, para fins de regulamentar a realização de procedimentos licitatórios realizados sob a forma eletrônica (art. 66), dentre outras providências.

Segue esta diretriz o Edital do Procedimento Licitatório nº 001/2020, prevendo que a participação dos licitantes na sessão pública ocorrerá exclusivamente por meio de sistema eletrônico, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET.

Ocorre que a fase de habilitação implica na verificação da possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do interessado perante a BAHIAINVESTE. Por tais razões, é exigida do licitante vencedor a apresentação de documentos que comprovem a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional, na forma e prazos estabelecidos no instrumento convocatório:

> "*13.6. Os documentos de Habilitação **DEVEM** **ser apresentados em original ou mediante cópia devidamente autenticada**, seja por cartório ou oficial de registro competente.*
> ***13.6.1. Não serão admitidos registros cadastrais de outros Órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo aqueles cuja excepcionalidade esteja expressa neste Edital ou no Termo de Referência.***
> *13.7. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.*
> *13.8. O teor dos documentos de habilitação **PODERÁ** ser destacado, **por meio de realce de texto**, nas informações pertinentes à habilitação, sobretudo relacionada à validade de documentos e às parcelas relevantes exigidas pelo Termo de Referência ou pelas Especificações Técnicas.*
> *13.9. Os documentos de habilitação exigidos neste Instrumento deverão ser entregues no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado do momento da convocação pelo Licitador no sistema Licitações-e, sob pena de inabilitação, observado o horário comercial, com a utilização de uma das seguinte opções:*
> *a) por meio do Licitações-e, no acesso identificado, sendo anexados (cópias digitalizadas) ao sistema, ou*
> *b) para o e-mail indicado no subitem 2.2 deste Edital.*

> *13.9.1. Nos casos de entrega dos documentos diretamente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, deverá ser observado o prazo indicado no subitem 13.9.*
> *13.10. Os originais ou as cópias autenticadas deverão ser encaminhados ao Licitador, no prazo máximo de* ***até 05 (cinco) dias úteis****, contado do momento da convocação pelo Licitador no sistema, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, sob pena de inabilitação."*

Tais exigências são essenciais para garantir a lisura do procedimento e resguardar que a contratação ocorra em condições adequadas de segurança. Por tais motivos, a inobservância das regras editalícias implicará na inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses de saneamento, conforme previsto no subitem 14.1 do Edital:

> *"14.1. Os documentos de habilitação serão analisados sob os seguintes aspectos, sendo inabilitada a Licitante que,* ***ressalvadas as hipóteses de saneamento:***
> *i. apresentar a documentação de habilitação de forma divergente do exigido neste Edital, ou incompleta;*
> *ii. apresentar certidões vencidas, salvo quando as mesmas puderem ser emitidas via internet, hipótese em que a situação retratada na certidão emitida pelo Licitador será a válida para o resultado da licitação;"*

Note-se que o instrumento convocatório em questão se alinha ao entendimento dos Tribunais Administrativos, no sentido de prestigiar a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."(grifamos)

Face ao exposto, em resposta às alíneas "a", "b" e "d", informamos que não serão acolhidas as sugestões da interessada. No tocante à sugestão da alínea "c", esclarecemos que o contrato e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir a sua autenticidade, e, quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados por meio postal para o endereço indicado no edital.

2º questionamento: "Enquanto perdurar a pandemia do COVID-19, entendemos que todas as atividades que fazem parte do escopo do presente

certame serão prioritariamente realizadas de maneira inteiramente remota, exceto em caso de impossibilidade técnica. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. As atividades compreendidas no escopo do presente certame serão desenvolvidas e prestadas nas dependências do contratado ou da contratante, a critério desta (Cláusula 4.1. do Contrato).

Esclarecemos, ainda, que a BAHIAINVESTE segue as orientações da PORTARIA Nº 2.789, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, do Ministério da Saúde, para minimizar a transmissão da Covid-19 no ambiente laboral.

3º questionamento: "O item 13.2.3.2.15 do Edital dispõe que "Todos os profissionais apresentados deverão demonstrar vínculo com a licitante, o que se fará por meio da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho de cada um, em se tratando de vínculo empregatício; ou dos documentos de constituição da empresa que comprovem ser o mesmo sócio ou diretor; ou ainda por meio de contrato preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) que será convertido em contrato de trabalho, caso a proponente seja declarada vencedora do certame". Sendo assim, entendemos que para fins de comprovação de vínculo empregatício será igualmente aceita a Ficha de Registro de Empregado, conforme disposição da Portaria MTE nº. 41/2007, a qual possibilita ao empregador efetuar o registro de empregados em sistema informatizado. Está correto nosso entendimento? "

Resposta: "Está correto o entendimento do interessado.
A comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, no caso de sócio ou diretor da empresa, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou contrato preliminar, que será convertido em contrato de trabalho, caso a proponente seja declarada vencedora do certame."

4º questionamento: "O item 16.1.1 do Edital, prevê que "as licitantes que manifestarem a intenção de recurso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.". Assim para que não haja prejuízo no direito ao contraditório, solicitamos que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no item 16.1.1, somente tenha início após a disponibilização da documentação de habilitação da licitante vencedora."

Resposta: Está correto o entendimento do interessado. O prazo para apresentação das razões recursais iniciará após a disponibilização da documentação de habilitação do licitante vencedor.

5º questionamento: “Conforme previsto no item 6.1 do Edital, a Contratante pagará à Contratada em até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento do aceite definitivo dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal. Pergunta-se:

i) Qual o prazo máximo para o aceite definitivo dos serviços e aprovação de faturas por parte da Contratante?;
ii) Caso não haja a aprovação formal da Contratante no prazo informado no item (i) acima, reputar-se-ão aceitos os serviços, bem como aprovada a fatura correspondente. Está correto tal entendimento?
iii) Caso a resposta da questão (ii) seja negativa, favor informar qual o procedimento previsto para o processo de o aceite definitivo dos serviços e de aprovação das faturas, em especial aqueles relacionados (i) aos prazos limite para aprovação desde o momento de sua entrega à Contratante, e (ii) às ações que serão tomadas caso estes prazos não sejam atendidos pela Contratante “

Resposta:

i) O prazo para recebimento definitivo do objeto não será superior a 90 dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados no Edital, conforme previsão do art. 194, §5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIAINVESTE - RILC;
ii) Não está correto o entendimento do interessado. Conforme previsão do art. 194, §6º do RILC, na hipótese de os termos circunstanciados, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, não serem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à BAHIAINVESTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
iii) Vide RILC da BAHIAINVESTE, disponível em: http://www.bahiainveste.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/RILC-BAHIAINVESTE-REVISAO-v.31.07.20.pdf

6º questionamento: “O item 8.1. da Minuta Contratual dispõe que o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, observado o disposto na lei, e somente poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, incluindo-se neste computo o prazo inicial de vigência, nos termos do art. 71, caput, da Lei Federal n. 13.303/2016. Solicitamos esclarecer em que situações e para a execução de quais serviços poderíamos considerar uma eventual prorrogação de prazo até o limite de 05 (cinco) anos.”

Resposta: Conforme da própria cláusula 8.1 da Minuta Contratual, A prorrogação do prazo contratual ocorrerá a critério da BAHIAINVESTE.

7º questionamento: “No tocante às obrigações de confidencialidade correlatas ao objeto ora licitado, conforme disposto a cláusula 15ª da minuta de contrato, entendemos que: i) Serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços; ii) A equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços; iii) A Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que, em razão disso, os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade; iv) A Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo daqueles considerados confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e dos serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizados para consubstanciar eventuais serviços por ela prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações; v) Não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros por parte Reveladora da informação sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso de revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; e/ou (d) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação. Estão corretos os nossos entendimentos?”

Resposta: Sim, estão corretos os entendimentos do interessado.

8º questionamento: “No que tange a obrigação de confidencialidade e sigilo das informações, estabelecida Cláusula Décima Quinta, entendemos que esta será bilateral, ou seja, deverá ser observada tanto pela contratante quanto pela contratada, com 4 fundamento na previsão contida no artigo 68 da Lei Federal nº. 13.303/16, o qual disciplina que os contratos regidos pela lei observarão os preceitos de direito privado. Este entendimento está correto?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. Vide Cláusulas 15 e 16 da Minuta de Contrato.

9º questionamento: “Ainda no que tange a clausula 15ª da minuta de CONTRATO, entendemos, que as informações da Contratada receberão o mesmo tratamento de confidencialidade dedicado às informações da Contratante. Está correto tal entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. Vide Cláusulas 15 e 16 da Minuta de Contrato.

10º questionamento: “Considerando que é conveniente e necessária a previsão de um prazo limite de observância às obrigações de confidencialidade,

sugerimos que seja estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para cumprimento de tais obrigações pelas Partes. Favor confirmar nosso entendimento."

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado.

11º questionamento: "Considerando que, conforme disposição contida no item 12.6 da minuta de contrato (Anexo II), atrasos superiores a 30 dias na execução dos serviços serão considerados inexecução total com rescisão do contrato, entendemos que a totalidade das multas aplicadas ao longo do Contrato não excedam ao percentual de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual. Este entendimento está correto?"

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. A Cláusula 12.6 da Minuta de Contrato mencionada prevê: *"12.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviço ou fornecimento, o contrato deverá ser rescindido,* ***exceto se houver justificado interesse público em manter a avença****, hipótese em que será aplicada multa na forma do §3º (leia-se Cláusula 12.3)*". Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, aplicar-se-á a penalidade de multa na forma prevista na Cláusula 12.4: "*12.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação contratual, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso,* ***e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo****, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora".*

12º questionamento: "Tendo em vista as características do projeto objeto desta licitação e a sistemática de execução e recebimento dos serviços contratados, considerando a disposição contida no item 12.7 da minuta de contrato (Anexo II), entende-se que o valor de toda e qualquer indenização eventualmente devida à Contratante, incluindo quaisquer perdas e danos, estará limitada ao valor global do contrato. Está correto tal entendimento?"

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. A Cláusula 12.7 é expressa ao definir que as penalidades previstas em contrato não possuem caráter compensatório e não eximem o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos. As perdas e danos serão medidas na extensão do dano causado, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, hipótese em que incidirá o disposto no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016. *In verbis:*

> *"Art. 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato."*

13º questionamento: “Conforme a Lei 13.709/2018 - LGPD), “Dado Pessoal” é qualquer dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável. Considerando esta definição da LGPD, a Contratada terá qualquer acesso a Dados Pessoais na prestação dos serviços? Caso a resposta do questionamento acima seja positiva, solicitamos que sejam informados quais tipo de dados pessoais teremos acesso na execução do objeto.”

Resposta: Na eventual hipótese de necessidade de tratamento de dados pessoais, durante toda a execução do objeto contratual, deverão ser observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14º questionamento: “Caso contratada tenha acesso a dados pessoais para a execução de serviços a critério da BAHIAINVESTE eu AGERBA, entendemos que estas permanecerão sendo os controladores de dados e a contratada o processador de dados em relação a todos os Dados Pessoais da BAHIAINVESTE ou AGERBA fornecidos à contratada e processados pela contratada sob o futuro contrato a ser assinado entre as partes. Sendo que cada Parte cumprirá com suas respectivas obrigações 5 como Controlador de Dados ou Processador de Dados previstas nas legislações aplicáveis de proteção de dados pessoais. Este entendimento está correto?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. Caso a contratada tenha acesso a dados pessoais para a execução de serviços a critério da BAHIAINVESTE ou AGERBA, estas permanecerão sendo as Controladoras de dados e o Contratado o **operador**, nos termos do art. 5º, VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

15º questionamento: “Considerando o tratamento e proteção da propriedade intelectual existente na legislação brasileira, entendemos que: a) a propriedade intelectual desenvolvida pela Contratada anteriormente à celebração do contrato não será transferida, já que se trata de um direito da Contratada. b) Durante a execução do Projeto, a contratada poderá fazer uso de bases de conhecimento, metodologias e eventuais ferramentas proprietárias para auxiliar os seus trabalhos. Essas bases de conhecimento, metodologias e eventuais ferramentas serão utilizadas apenas por seus funcionários e não serão parte integrante dos produtos do Projeto, constituindo parte da propriedade intelectual da contratada. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. Conforme previsão do Termo de Referência, A CONTRATANTE, bem como a AGERBA, serão proprietárias de **todo e qualquer produto ou documentação** que vierem a ser gerados pela CONTRATADA, em **função da execução dos serviços.**

16º questionamento: “Entendemos que a BAHIAINVESTE irá fornecer, na data de solicitação dos serviços, todos os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços, exceto aqueles que sejam objeto de execução do próprio serviço. Está correto o entendimento?”

Resposta: Sim, está correto o entendimento do interessado.

17º questionamento: "Em relação à garantia dos serviços: a) Entendemos que o prazo de garantia dos serviços se dará de acordo com o disposto no artigo 445, caput e § 1° do Código Civil. Está correto nosso entendimento? b) Em caso negativo, qual o prazo de garantia dos serviços, a ser considerado após emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada produto? c) Encerrando o prazo indicado nas respostas acima, entendemos que a Contratada estará isenta de qualquer responsabilidade perante a Contratante, em relação àquele produto? Está correto nosso entendimento? d) Caso alguma das respostas acima seja negativa, solicitamos esclarecimentos adicionais para entender como será contabilizado o prazo de garantia dos serviços prestados e até quando a Contratada será obrigada refazê-los sem gerar nenhum ônus para a Contratante."

Resposta:
a) Não está correto o entendimento do interessado. O prazo de garantia dos serviços está previsto nas Cláusulas 10.2 e 10.3 da Minuta de Contrato. *In verbis:*

> *"10.2. Esta(s) Garantia(s) deverá(o) ser válida(s) até a data da aceitação definitiva, por parte da BAHIAINVESTE, do objeto do Contrato, após sua conclusão pelo CONTRATADO, que constará do "Termo de Encerramento do Contrato - TEC", devidamente assinado pelas partes contratantes, ou em documento equivalente emitido pela BAHIAINVESTE.*
> *10.3. Quando a Garantia do Cumprimento das Obrigações Contratuais for efetuada através de caução em dinheiro, a mesma será devolvida ao CONTRATADO após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – emitido pelo IBGE."*

b) Vide resposta anterior.

c) Não está correto o entendimento do interessado. A responsabilidade do Contratado perante a Contratada obedecerá aos prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação civil e criminal aplicável, conforme o caso.
d) Vide respostas anteriores.

18º questionamento: "Com relação à dinâmica da fase de lances e sua fase competitiva, sabe-se que alguns licitantes utilizam dispositivo automatizado para efetuar os lances, comumente denominado de "robô". Com efeito, a manobra robótica consiste no lançamento imediato do lance, a fim de frustrar a oferta anterior numa fração de tempo humanamente inalcançável. Na fase de encerramento aleatório, em que a rapidez para efetuar lances é fator preponderante para garantir a melhor classificação, nota-se que a adoção do 6 "robô" inviabiliza a competitividade de maneira isonômica do certame, tendo a matéria já sido julgada pelo TCU - Acórdão 2601/11-Plenário. Diante do narrado,

entendemos que não será permitido o uso de “robôs” nessa disputa. Está correto o entendimento?”

Resposta: Sim, está correto o entendimento do interessado. O Edital foi retificado para incluir o intervalo mínimo de 20 segundos entre lances do próprio licitante e 3 segundos entre lances de licitantes distintos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

19º questionamento: “Sendo a resposta do item anterior positiva, caso constatada a utilização de “robôs” por alguma Licitante, como é facilmente detectável pelo intervalo padronizado de tempo dos lances, com pouco desvio de tempo entre os lances e pela ocorrência de o licitante cobrir o próprio lance sucessivamente, mesmo sendo o primeiro colocado na disputa, por exemplo, entendemos que ela será desclassificada. Está correto nosso entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. O sistema descartará automaticamente os lances ofertados em intervalos inferiores ao mínimo estabelecido no Edital, de modo que o licitante poderá cobrir o próprio lance, mesmo sendo o primeiro colocado na disputa, desde que a oferta ocorra nos intervalos mínimos de segundos estabelecidos no Edital.

20º questionamento: “Com a leitura o item 17.4. entendemos que a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a BAHIAINVESTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada com a devida comprovação de que a ação ou omissão em questão decorre de ato intencional da contratada. Está correto o entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. A pena da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BAHIAINVESTE será aplicada pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, mediante comprovada ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

21º questionamento: “Ainda sobre a penalidade prevista no item 17.4. e subitens, considerando que a penalidade de suspensão do direito de licitar é uma das penalidades mais severas previstas em nosso ordenamento jurídico para as contratações públicas, entendemos que somente será aplicada em situações em que exista dano direto comprovado à BAHIAINVESTE. Está correto o entendimento?”

Resposta: Não está correto o entendimento do interessado. Conforme previsão **EXPRESSA** da Cláusula 17.4, a penalidade de suspensão do direito de licitar será aplicada em razão de ação ou omissão **capaz de causar, ou que tenha causado**, dano à BAHIAINVESTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a **terceiros**.

22º questionamento: “Tendo em vista os questionamentos acima e considerando a necessidade dos mesmos serem respondidos tempestivamente por esta Comissão, bem como considerando a necessidade de conciliar diferentes empresas para o escopo requerido em modelo de parceria, solicitamos a prorrogação do certame por mais 03 semanas, a contar da data designada para a sessão (03/12/2020). Adicionalmente, entendemos que o atendimento às respostas para conclusão adequada das propostas deverá exigir tempo adicional de preparação, a fim de que as propostas dos licitantes sejam efetivamente vantajosas.”

Resposta: Foi publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, CV Nº 23.038, o aviso de Retificação ao Edital do Procedimento Licitatório nº 01/2020, informando a remarcação da data da sessão pública de licitação para 21 de dezembro de 2020.
ATENÇÃO: A Comissão de Licitação ressalta aos interessados a previsão do item 17.1, IV, do Edital em questão, que reputa como **CONDUTA REPROVÁVEL E PASSÍVEL DE SANÇÕES** ensejar o retardamento da execução do certame.

Salvador, 30 de novembro de 2020.

Jorge Calheira Guimarães
Presidente da Comissão Especial de Licitação